



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI N.º 3.774 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**“QUE AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL DE QUATÁ A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCIO BIDÓIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – De acordo com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos e sem remuneração, *um imóvel de 260 metros quadrados, construído numa área de 5.162,32 metros quadrados, parte integrante do Lote 10 do Distrito Industrial Municipal, localizado na Rodovia Eloy Sim Caldas*, sendo tal área destinada à instalação da sede da Cooperativa de Trabalho ASQUARE dos Catadores de Materiais Recicláveis de Quatá, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.616.255/0001-11.

**Parágrafo Único** - A concessão a que se refere este artigo é para o fim único e exclusivo da instalação e funcionamento da sede da referida Cooperativa e para o desenvolvimento de seus projetos neste Município e realizados nos limites e na implementação de seus fins.

**Art. 2º** – Assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar início à utilização efetiva da área, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** – A concessão de Direito Real de Uso será regida por Contrato Administrativo, o qual seguirá as diretrizes trazidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º** – Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de cooperativa de trabalho.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Agosto de 2022.

**MARCIO BIDÓIA**  
Prefeito Municipal

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal



*Fátima*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM